



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO CGJ-TJPB n°. 84/2022

Modifica as redações do art. 82, caput e parágrafo primeiro, do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, Provimento CGJ-TJPB n°. 003/2015.

O Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, conforme disposto nos incisos I e XIV do art. 94, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Estadual Complementar n. 96/2010, que dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba, em seus artigos 6º e 25, compete à Corregedoria-Geral de Justiça, enquanto órgão do

Tribunal de Justiça, exercer, com jurisdição na integralidade territorial, as funções correcional, de disciplinamento e de orientação administrativa;

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral de Justiça a edição de provimentos que disponham sobre regras de disciplinamento dos atos praticados pelos delegatários dos serviços notarial e de registro público, e por quem os auxilie, nos termos do art. 2º, do Código de Normas Judicial da Corregedoria-Geral de Justiça, e do art. 94, XVI, d, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

CONSIDERANDO a necessidade permanente de sistematização das atividades correcionais e a imposição de torná-las cada vez mais efetivas e adequadas;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 82, *caput*, do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, passa a dispor da seguinte redação:

"Art. 82. O Juiz Corregedor Permanente realizará, sempre no mês de **abril** de cada ano, correição geral ordinária nas

serventias extrajudiciais da respectiva Comarca.”

Art. 2º. O parágrafo quarto do art. 82, do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, passa a dispor da seguinte redação: (...)

“§ 4º Cópia de todo o processo da correição geral ordinária deverá ser remetido à Corregedoria Geral da Justiça até o final da primeira quinzena do mês de **maio.**

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2023.

João Pessoa (PB), 23 de março de 2022.

FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO
Corregedor-Geral de Justiça

**Publicado no diário da justiça no dia 14/03/1983.
Republicado por incorreção.**